

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Cláusula 4.^a

Acordo n.º 23/2005. — *Acordo de colaboração para remodelação e adaptação da antiga Escola D. Luís Mendonça Furtado à instalação de serviços camarários do município do Barreiro.* — Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2004, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município do Barreiro, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a remodelação e adaptação da antiga Escola D. Luís Mendonça Furtado à instalação de serviços camarários do município do Barreiro, cujo investimento elegível ascende a € 464 656.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a aquisição e a execução fiscal e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa e autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.^a série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRLVT.

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município do Barreiro com a execução do empreendimento previsto no presente acordo até ao montante global de € 232 328, a atribuir em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município do Barreiro assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município do Barreiro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal do Barreiro.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Barreiro e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, *Emídio Branco Xavier*.

Homologo.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

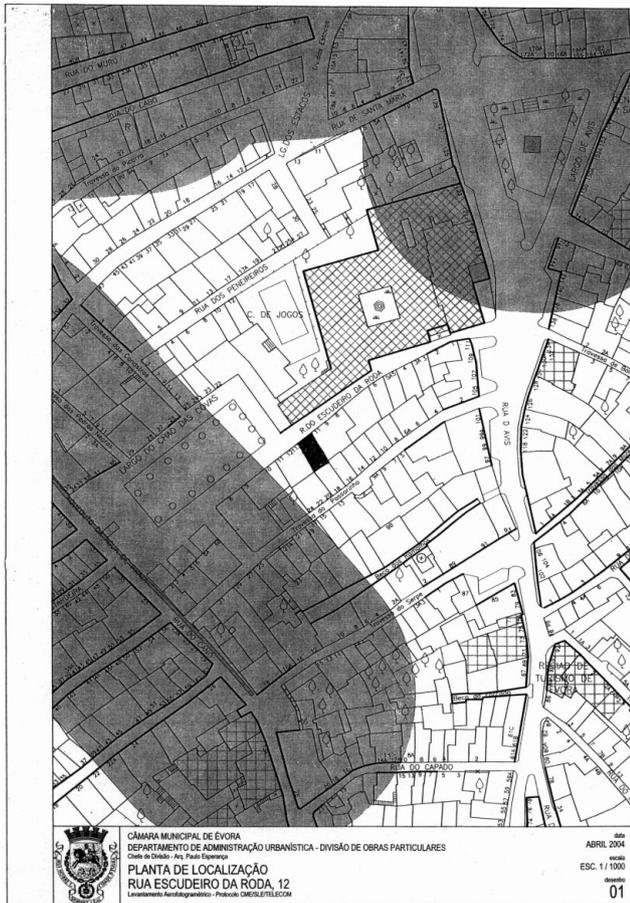
Declaração (extracto) n.º 31/2005 (2.^a série). — *Processo DGAL — expropriação para reconstrução e remodelação do prédio sito na Rua do Escudeiro da Roda, 12 — Câmara Municipal de Évora.* — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 19 de Dezembro de 2004, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, do prédio urbano, com a área de 59,12 m², sito na Rua do Escudeiro da Roda, 12, Évora, omissão na Conservatória do Registo Predial de Évora e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 317 da freguesia de São Mamede, propriedade de António Rodrigues Neves.

A expropriação tem por fim a execução das obras de reconstrução e de remodelação do prédio.

Aquele despacho foi emitido no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 98/DSJ, de 6 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral das Autar-

quias Locais, e os documentos constantes do processo n.º 123.051.03, daquela Direcção-Geral.

25 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 3056/2005 (2.ª série). — O Conselho Coordenador de Cartografia, criado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, aprovou, em reunião plenária de 26 de Outubro de 2004, o Regimento do Conselho Coordenador de Cartografia:

Artigo 1.º

Definição

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, o Conselho Coordenador de Cartografia, abreviadamente designado por CCC, é o órgão de coordenação da actividade dos organismos e serviços públicos legalmente competentes para produzir cartografia.

Artigo 2.º

Constituição e presidência

1 — O CCC tem a seguinte constituição:

- a) Presidente do Instituto Geográfico Português;
- b) Director do Instituto Geográfico do Exército;
- c) Director-geral do Instituto Hidrográfico;
- d) Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical;
- e) Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
- f) Director-geral dos Recursos Florestais;
- g) Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Tecnológica e Inovação;
- h) Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas;
- i) Presidente do Instituto da Água;
- j) Presidente do Instituto do Ambiente;
- l) Vice-presidentes do Instituto Geográfico Português;
- m) Dirigentes máximos de outros organismos e serviços públicos legalmente habilitados a produzir cartografia;

n) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — O CCC é presidido pelo presidente do Instituto Geográfico Português, sendo vice-presidentes o director do Instituto Geográfico do Exército e o director-geral do Instituto Hidrográfico.

3 — O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente por ele designado para o efeito.

4 — Cada membro do Conselho designa, de entre os responsáveis do organismo ou serviço que dirige, um suplente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

5 — Nas reuniões do CCC, e por iniciativa de qualquer dos seus membros, podem participar, sem direito a voto, técnicos dos organismos e serviços nele representados e especialistas de reconhecida competência.

Artigo 3.º

Competência

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/95, compete ao CCC:

- a) Coordenar a actividade dos organismos e serviços públicos produtores de cartografia;
- b) Promover a cobertura de todo o território com cartografia oficial nos tipos e escalas necessários à satisfação dos interesses nacionais;
- c) Propor objectivos e estratégias para a actividade cartográfica, tendo em vista a sua dinamização, a optimização dos recursos disponíveis e a obtenção de economias de escala;
- d) Elaborar e propor normas técnicas no domínio da produção e reprodução cartográfica e dar parecer sobre as que lhe sejam superiormente apresentadas;
- e) Preparar as listagens de cartografia oficial;
- f) Apoiar a constituição e o funcionamento do registo central de cartografia oficial e homologada;
- g) Promover a normalização de nomes geográficos e a constituição e funcionamento da respectiva base de dados;
- h) Promover a divulgação e utilização da produção cartográfica disponível;
- i) Propor medidas tendentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade cartográfica e à protecção da respectiva produção;
- j) Fomentar a formação e o aperfeiçoamento profissionais nos domínios da cartografia e afins;
- l) Emitir parecer sobre os assuntos e processos que, nos domínios da cartografia, lhe forem superiormente submetidos para o efeito;
- m) Cooperar com outras entidades que prossigam objectivos de interesse para o Conselho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o CCC deve ouvir, sempre que o entenda justificado, as câmaras municipais, outras entidades públicas utilizadoras de cartografia e o sector privado, designadamente através das respectivas associações sócio-profissionais.

Artigo 4.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do CCC:

- a) Representar o CCC e presidir às reuniões;
- b) Marcar as reuniões e fixar a ordem do dia, de acordo com o disposto nos artigos 6.º e seguintes;
- c) Assegurar o cumprimento do regimento e a regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Artigo 5.º

Secretário

Um funcionário do Instituto Geográfico Português, designado pelo presidente, desempenha, sem direito de voto, as funções de secretário do CCC.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O CCC reúne, pelo menos, semestralmente, por convocatória do respectivo presidente.

2 — O CCC reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos membros do Conselho.

3 — Na ausência ou impedimento do presidente a reunião extraordinária é convocada pelo vice-presidente que o substituir.